

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E DIRETRIZES	4
2.	ABRANGÊNCIA	5
3.	CONCEITOS RELEVANTES PARA ESSA POLÍTICA	6
3.1.	LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
3.2.	FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	6
3.3.	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (“PEP”).....	7
3.4.	PAGAMENTO EM ESPÉCIE	7
3.5.	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF	7
4.	PROCEDIMENTOS COAF	8
4.1.	CADASTRO DO CLIENTE	8
4.2.	REGISTRO DAS OPERAÇÕES.....	9
4.3.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF	9
5.	MEDIDAS PREVENTIVAS	10
5.1.	PAGAMENTOS EM ESPÉCIE	10
5.2.	METAIS PRECIOSOS.....	11
5.3.	DUE DILIGENCE.....	11
5.4.	SUSPEITA DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E INTERRUÇÃO DA TRANSAÇÃO	11
6.	MEDIDAS DISCIPLINARES	11
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	12

INTRODUÇÃO

A presente política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro tem como finalidade promover a adequação das atividades operacionais da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** com as normas relativas ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento aoterrorismo.

Esta mesma política identificará o delito, as etapas que o configuram e as características de pessoas suscetíveis a envolvimento com este crime, prevenindo, assim, a utilização dos produtos e serviços da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** (caminhões, ônibus para transporte e construção, motores industriais e marítimos, manutenção especializada, fornecimento de peças originais, monitoramento conectado de frotas, treinamento de motoristas, serviços financeiros e o Scania Assistance, com suporte emergencial 24 horas) para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e Lei nº 12.683/12.

As leis e regulamentos atrelados a esta prática, bem com as regras desta política devem ser obrigatoriamente cumpridas por todos os Colaboradores e Terceiros, direta ou indiretamente, ligados à operação da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Compliance, sendo este o responsável por averiguar as informações reportadas e, caso procedente, comunicar ao conselho diretivo e órgãos reguladores.

1. OBJETIVO E DIRETRIZES

As diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”).

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** repudia todo e qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ou práticas de terrorismo e financiamento de tráfico de armas ou proliferação de armas de destruição em massa, conforme disciplinado pela Lei, adotando, para tanto, medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento nestes crimes, observados na legislação vigente.

Ainda, dedica especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente, seja ela de maneira direta ou relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas).

A administração da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** encontra-se inteiramente ciente de acordo e comprometida com as orientações dispostas neste documento, dispondo de estrutura de governança compatível com seu porte para o combate de atos relacionados à Lavagem de Dinheiro. A estrutura de governança incluirá supervisão contínua e auditorias regulares das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as áreas da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão ser diligentes com as diretrizes estabelecidas.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato, seja para área de Compliance.

Através de treinamento e capacitação contínua, um grupo específico de colaboradores serão orientados para estarem aptos a identificar eventuais crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou outros atos ilícitos. Os programas de treinamento serão atualizados periodicamente para refletir mudanças na legislação e nas melhores práticas, e incluirão casos práticos e simulações de situações suspeitas.

O curso será ministrado permitindo que os colaboradores das áreas específicas de Financeiro, Vendas, Pós-Vendas e Compliance tenham acesso ao conteúdo de forma prática e flexível. A capacitação incluirá sessões expositivas, estudos de caso e simulações, promovendo uma experiência de aprendizado ativa e prática. Ao longo do curso, os colaboradores desenvolverão habilidades para identificar e lidar com eventuais crimes de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT), além de fortalecer a integridade das operações da empresa.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **Introdução à Prevenção:** Conceitos Básicos de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT), e seu impacto na sociedade e na empresa.
- **Legislação e Normativas:** Principais leis nacionais e internacionais sobre LD e FT, e as responsabilidades dos colaboradores.
- **Identificação de Sinais de Alerta:** Red flags em transações financeiras e comerciais que indicam possíveis atividades suspeitas.
- **Protocolos Internos:** Procedimentos para registrar e relatar atividades suspeitas, com ênfase no fluxo de comunicação com o Compliance.
- **Simulações e Estudos de Caso:** Exercícios práticos para aprimorar a identificação de situações de LD e FT.
- **Responsabilidade Corporativa:** Importância da cultura de compliance e responsabilidade.
- **Denúncia e Análise de Risco:** Passo a passo para denúncias seguras e análise de risco em operações.

3. CONCEITOS RELEVANTES PARA ESSA POLÍTICA

3.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98, c/c Lei nº 12.683/12.

O processo de lavagem de dinheiro pode ser decomposto em três etapas:

- **Colocação** – É a inserção do dinheiro no sistema econômico. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- **Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos e bens, objetivando o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, dificultando o rastreamento desses recursos. Após esse dinheiro ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo", ele volta a estar disponível para a organização.

3.2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3.3. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (“PEP”)

Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PEP os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Também são consideradas PEP as pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa politicamente exposta, além de dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.4. PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Trata-se de um pagamento em espécie ou qualquer outra transação monetária de fundos, eletrônica ou de outra forma, que não podem ser rastreados ao pagador dentro de um sistema bancário (por exemplo, cartões pré-pagos). Além disso, depósitos diretos de dinheiro em espécie em contas de propriedade da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** por meio de instituições financeiras como bancos ou agências de remessa de dinheiro também serão tratados como pagamento em espécie.

3.5. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF é um órgão administrativo, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que está vinculado ao âmbito do Ministério da Fazenda, o qual atua eminentemente na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Além de desenvolver a função de unidade de inteligência financeira, o COAF também regulamenta, fiscaliza e aplica penalidades as Pessoas Físicas ou Jurídicas que exerçam as atividades descritas no Art. 9º da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12.

4. PROCEDIMENTOS COAF

Nos termos do art.9º, inciso XII, da Lei Lei 9.613/98, todas as empresas que exerçam a atividade de comercialização ou intermediação para comercialização de bens de luxo¹ ou de alto valor (art.1º, par. único - Resolução 25 de janeiro/2013 do COAF)² ou execução de atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, estão sob a alçada de fiscalização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Por essa razão, em seu cotidiano, a **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** adotará alguns procedimentos em suas negociações diárias, como o “Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos” e “Registro das Operações” e a “Comunicação das operações ao COAF”, conforme melhor detalhado abaixo.

4.1. CADASTRO DO CLIENTE

A fim de cumprir as exigências apresentadas pela Resolução n° 25/13 do COAF, nas operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, a empresa realizará em suas operações, o cadastro sistêmico de seus clientes e demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo a identificação das seguintes informações:

I. PESSOA FÍSICA:	II. PESSOA JURÍDICA:
<ul style="list-style-type: none">• Nome completo• RG / Órgão expedidor• CPF• Data de nascimento• Endereço• Telefones• E-mail• PPE• Submetido às sanções impostas pelo CSNU• Perfil de risco: Baixo / Médio / Alto	<ul style="list-style-type: none">• Razão Social• Inscrição Estadual• CNPJ• Data de Constituição• Sócios e/ou Representantes Legais• PPE• Submetido às sanções impostas pelo CSNU• Endereço• Telefone• E-mail• Perfil de risco: Baixo / Médio / Alto

Tais informações são obtidas pela análise documental. A empresa utilizará a plataforma ‘**AML DUE DILIGENCE**’ disponibilizada pela Associação Brasileira de Concessionários Scania - ASSOBRASC para a verificação contínua de listas PEP nacionais, listas restritivas internacionais, mídias e listas de sanções nacionais. Essa verificação será realizada de forma periódica e sempre que houver novas transações de valor significativo.

¹ Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como de luxo ou alto valor o bem móvel cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.

² Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento a pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermediem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.

4.2. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Todas as operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda realizadas pela empresa deverão ser registradas em sistema de informática, com a identificação do cliente/consumidor, descrição da operação, descrição do produto comercializado, data da operação, valor, forma de pagamento e meio de pagamento.

As informações acima informadas, ficam armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

4.3. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF

Ainda por força da regulamentação do órgão, operações em espécie superiores a R\$ 30.000,00 devem ser comunicadas imediatamente, dentro do prazo máximo de 24 horas após a detecção. Qualquer operação que possa configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo deverá ser comunicada ao COAF de forma imediata.

Adicionalmente, deverão ser imediatamente comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se. A comunicação deve incluir detalhes específicos da transação, a justificativa para a suspeita, e qualquer documentação de suporte.

Os colaboradores das áreas relacionadas deverão receber treinamento específico sobre os procedimentos de comunicação ao COAF, incluindo a identificação de operações suspeitas, o preenchimento de relatórios de comunicação e os prazos legais para submissão. As datas dos treinamentos serão definidas em conjunto com a gestão da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

Poderão ser consideradas como suspeitas, mas não se restringindo a elas, as seguintes hipóteses de operação:

I. Qualquer tipo de aquisição, inclusive de bem, produto, serviço, ativo ou direito:

- a) aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias;
- b) em relação à qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
- c) que envolva, sem justificativa plausível:
 - 1. pagamento por terceiro, ainda que autorizado pelo favorecido;
 - 2. pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor;
 - 3. cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial;

II. Qualquer tipo de aquisição por parte de agente público ou pessoa expostapoliticamente (PEP), que envolva recursos em espécie;

III. Aquisição de veículo destinado a deslocamento aéreo ou aquaviário em áreafronteiriça ou que apresente considerável índice de criminalidade;

IV. Aquisição de veículo na "modalidade frotista" por:

- a) Pessoa física;
- b) Pessoa jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado, ou cuja atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos;
- c) Pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômico-financeira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição de frota de veículos;

V. Realização de depósito bancário em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, à vista ou de forma fracionada dentro de um período de 06 (seis) meses;

VI. Resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão.

As referidas comunicações devem ser efetuadas de forma imediata em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

Por conta dos serviços e produtos comercializados pelas concessionárias **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, existe o risco de serem utilizadas para lavagem de dinheiro através de todos os tipos de pagamento, independentemente se esses pagamentos forem realizados em espécie, por cartão, transferências bancárias ou por meio de cheques ou letras de câmbio. Por essa razão, algumas medidas preventivas devem ser adotadas para mitigar esses riscos.

5.1. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de atos ligados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, se possível, evitar a realização de transações que envolvam pagamentos em espécie no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou mais, seja a transação realizada em uma única operação ou em conjunto de operações feitas em espécie devendo observar o valor acumulado por até seis meses (art. 4º, I da Resolução 25 de 16 janeiro de 2013) que pareçam estar ligadas. Quando inevitáveis, devem ser submetidos a uma análise de risco adicional.

Não é vedada a realização de pagamentos em espécie inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, mas deve-se evitá-los na medida do razoável, a fim de diminuir a exposição aos riscos.

Qualquer pagamento em espécie, independentemente do valor deve ser documentado, a fim de garantir transparência e rastreabilidade.

5.2. METAIS PRECIOSOS

Não são permitidos pagamentos em espécie relacionados a metais preciosos, como ouro, prata e platina, superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.3. DUE DILIGENCE

Todos os Colaboradores devem sempre procurar ter um conhecimento razoável dos Terceiros envolvidos na operação antes de realizar uma transação. Quando o Terceiro é uma Pessoa Jurídica, além dos documentos de registros comerciais para informações básicas e verificação da existência da Pessoa Jurídica e da legitimidade de seus representantes, deve-se também identificar os beneficiários finais e acionistas da Pessoa Jurídica envolvida. Além disso, esse conhecimento pode ser usado para identificar o beneficiário final e os acionistas da Pessoa Jurídica envolvida. Quando o Terceiro é um indivíduo, o Colaborador deve garantir sua devida identificação por meio, por exemplo, da solicitação de documentos de identificação.

Também é possível perguntar ao indivíduo se a transação está sendo realizada para seu benefício próprio ou para benefício de terceiros. Deve-se realizar uma due diligence aprimorada em transações ligadas a países de 'Alto Risco' ou a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus associados próximos, incluindo a obtenção de informações adicionais e a realização de uma análise de risco detalhada antes de proceder com a transação.

5.4. SUSPEITA DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E INTERRUÇÃO DA TRANSAÇÃO

Se houver uma suspeita razoável de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo em conexão com uma transação ou relacionamento comercial, todo contato com o Terceiro deve ser restrito à correspondência necessária para realizar as medidas de **due diligence** de acordo com o item 5.3 desta política.

Nenhum serviço pode ser exigido, aceito, oferecido ou fornecido a tal Terceiro até o encaminhamento e recebimento de outras instruções do Departamento de Compliance da empresa.

O Terceiro nunca deve ser informado sobre a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. São proibidas quaisquer ações que possam alertar para tal suspeita, **due diligence** ou investigação.

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos. As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da infração e podem incluir advertências, suspensão, demissão e reporte às autoridades competentes, quando aplicável. Essas medidas são aplicáveis a todas as pessoas descritas no item 'Abrangência' desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.

Observa-se ainda que pode haver reflexos na esfera criminal a qualquer Colaborador, a depender da avaliação do órgão de supervisão e controle e da gravidade da ocorrência.

Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão relatar o fato ao Canal de Ética da empresa, por meio do site da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** (<https://www.mcmtocantins.com.br>) podendo ou não se identificar. O Canal de Denúncia será monitorado continuamente para garantir a efetividade das investigações e a proteção da confidencialidade e identidade dos denunciantes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer documentos em contrário.

MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS